



Procedimento administrativo nº 20.599.460-2

Assunto: Memorando n 30/2023 - Proposta de alterações à Deliberação CSDP n° 013/2023, que disciplina a atividade de inspeções em unidades prisionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

RELATÓRIO

Trata-se de proposta encaminhada pela Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na qual foram sugeridas:

- I. Alteração do art. 2º, I, suprimindo a parte final do inciso (“considerando-se a regional circunscrita pela respectiva vara de execução penal”. Aduz que a supressão seria necessária para que não houvesse confusão com a previsão do art. 17 da mesma Deliberação em que se define o território de atuação do NUPEP.
- II. Supressão do §2º do art. 14 da Deliberação, pois sua manutenção inviabilizaria a formação da equipe nos termos do art. 13.
- III. Substituição dos relatórios de inspeção que compõem os anexos da Deliberação CSDP n° 013/2023 por novos modelos encaminhados.

É o relatório.

VOTO

Em relação ao artigo 2º, I, da Deliberação CSDP n° 013/2023, verifica-se que o tema foi debatido no Protocolo n° 17.850.188-7, na 3ª Reunião Ordinária de 2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, item 9 da pauta, disponível em <https://www.webconf.pr.gov.br/playback/presentation/2.0/playback.html?meetingId=7ecbca444f3b0decd85ad74265a9715d18f48b58-1685030986688>, especialmente a partir do minuto 64:57.

Em relação ao inciso I, o Conselho Superior entendeu que as inspeções deveriam ser realizadas pelos/as membros/as ocupantes de ofício da Defensoria Pública de Execução Penal, em unidades prisionais que já são objeto de atuação defensorial, considerando-se a regional circunscrita pela respectiva vara de execução penal. Na ocasião foi consignado que a atuação abrangeria toda a execução penal pela qual o/a Defensor/a Público/a é responsável, considerando a Regional da Vara de Execuções Penais.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



Ademais, o Conselho Superior entendeu que a atuação do NUPEP é **concorrente** com a atuação dos demais membros/as descritos nos incisos I e II.

Assim, o NUPEP tem como atribuição a realização de inspeções tanto nas unidades prisionais localizadas em território sem Defensoria Pública instalada ou sem atuação defensorial perante o Juízo da Corregedoria dos Presídios, quanto nas unidades com atuação defensorial na área.

À época cogitou-se a inclusão de um parágrafo no artigo 17 mas entendeu-se que a redação do *caput* compreendeu todas as hipóteses.

Nesse sentido, considerando o posicionamento unânime pela atuação concorrente, VOTO por manter a redação do art. 2º, I, da Deliberação CSDP nº 013/2023.

No que se refere ao §2º do art. 14 da Deliberação, ACOLHO os argumentos do NUPEP e voto pela sua supressão.

Por fim, VOTO por alterar os relatórios de inspeção que compõem os anexos da Deliberação CSDP nº 013/2023 pelos novos modelos encaminhados pelo NUPEP.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE

Conselheira Relatora



ePROCOLO



Documento: **8aReuniaoProcedimentoadministrativon20.599.4602.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudia da Cruz Simas de Rezende** em 08/11/2023 10:55.

Inserido ao protocolo **20.599.460-2** por: **Claudia da Cruz Simas de Rezende** em: 06/11/2023 09:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
535e97fd6735e9a5899cada22f9f729d.